

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1186 DE 10 DE Janeiro DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

04
13-03-95

OK

"Dispõe sobre permuta de imóveis, para o fim que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR, WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art; 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a permutar com o Sr. SINVAL DA COSTA LIMA e sua esposa, o lote de nº 7-A (sete "A") da Quadra nº 06 do loteamento da Rodovia BR-070, de propriedade da municipalidade, pelo lote de propriedade dos segundos permutantes, localizado no mesmo loteamento, tendo ambos as seguintes características e confrontações:

I - LOTE DA MUNICIPALIDADE:

- a - Área de 825,00 metros quadrados;
- b - Frente para a Av. Governador Jaime Campos, com 15,00 metros;
- c - Lado direito para o lote nº 07, com 55,00 metros;
- d - Lado esquerdo com o lote nº 07-B, com 55,00 metros;
- e - Fundos com a Rua "3", com 15,00 metros;
- f - Matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 25.590.

II - LOTE DE PROPRIEDADE DE SINVAL DA COSTA LIMA:

- a - Área com 489,73 metros quadrados;
- b - Frente para a Rua ora sem denominação, medindo 19,50 metros;
- c - Lado direito com a área da Prefeitura Municipal, medindo 14,30 metros e 17,00 metros;
- d - Lado esquerdo com a Rodovia BR-070, hoje Av. Governador Jaime Campos, medindo 30,00 metros;
- e - Fundos com area da Prefeitura Municipal, medindo 5,40 e 14,50 metros e,
- f - Matriculado no RI desta Comarca sob o nº 39.791.

Art. 2º - O imóvel a receber pela municipalidade em face da permuta a que menciona esta Lei, será destinado a desobstrução do acesso do terreno adquirido pela Prefeitura, onde se pretende edificar uma Rodoviária Interestadual de passageiros e outros equipamentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art; 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 10 de Janeiro de 1995

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei foi

registrada no livro próprio

nº 130, 131 e 131 e pl. Medida

de Sinval da Comarca Municipal

de 10/01/95

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal